

Embrapa Meio Ambiente

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2020

Processo nº 40/2020 (SEI 21187.002087/2020-41) Pregão Eletrônico nº 9/2020 - UASG 135025

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por intermédio de sua Unidade Embrapa Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0105-07, inscrição estadual nº 395.006.556.115, com sede em Jaguariúna/SP, Rodovia Dr. Adhemar de Barros km 127,5 - Bairro Tanquinho Velho CEP 13918-110, neste ato representada por sua Chefe Adjunta de Administração, Sra. Marcia Regina Grandorff Vital, portadora da Cédula de Identidade n^{o} 54.702.983-4 - SSP/SP, e do CPF(MF) n^{o} 149.886.658-10, designada para o exercício do cargo em comissão de chefe adjunta de administração por meio da Portaria EMBRAPA nº 1458 de 11 de dezembro de 2015, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 53, de 14 de dezembro de 2015, em conjunto com a Supervisora do Setor de Patrimônio e Suprimentos, Sra. Giovana Cristiane Fuza, portadora da Cédula de Identidade nº 30.035.916-0 – SSP/SP, e do CPF(MF) nº 222.806.178-62, designada para o exercício do cargo em comissão de supervisora por meio da Portaria EMBRAPA nº 859 de 31 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 42, de 31 de agosto de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário BRAVAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 34.822.886/0001-70, inscrição estadual nº 10.773.763-9, sediado na RUA 03, N 800, SALA 104, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO CEP: 74115-050, neste ato representada por sua Representante legal, Sra. Isabella Carmo Forti Morais, portadora da Cédula de Identidade Nº 53054/OAB-GO e do CPF nº 035.478.511-73, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição dos equipamentos relacionados abaixo e de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 9/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Itens do ÓRGÃO GERENCIADOR: Embrapa Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	VI Unit R\$	VI. Total R\$
1	Ar condicionado split INVERTER, frio, 220V, 12000 BTUs. ELGIN - HVF	UNID	10	2.278,00	22.780,00
2	Ar condicionado split INVERTER, frio, 220V, 18000 BTUs ELGIN - HVF	UNID	20	2.930,00	58.600,00
3	Ar condicionado split INVERTER, frio, 220V, 24000 BTUs ELGIN - HVF	UNID	30	3.660,00	109.800,00
5	Ar condicionado split INVERTER, frio, 220V, 36000 BTUs ELGIN - HPV	UNID	5	8.170,00	40.850,00

Itens do ÓRGÃO PARTICIPANTE: Escola Naval

1 of 4 03/12/2020 14:34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	VI Unit R\$	VI. Total R\$
6	Ar condicionado split INVERTER, frio, 220V, 12000 BTUs. ELGIN - HVF	UNID	10	2.100,00	31.500,00
7	Ar condicionado split INVERTER, frio, 220V, 18000 BTUs ELGIN - HVF	UNID	20	2.940,00	58.800,00
8	Ar condicionado split INVERTER, frio, 220V, 24000 BTUs ELGIN - HVF	UNID	30	3.580,00	107.400,00
10	Ar condicionado split INVERTER, frio, 220V, 36000 BTUs ELGIN - HPV	UNID	5	8.170,00	285.950,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Precos.
- 4.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura (considerada a data da última assinatura aposta neste documento), com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, nos termos do art. 9°, XI do Decreto n. 7.892, de 2013 e art. 2°, §4° da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. Quando existirem outros fornecedores classificados registrados na ata a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa

2 of 4 03/12/2020 14:34

aceitável:

- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2.contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato eletrônico, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jaguariúna/SP

Pela Embrapa

GIOVANA CRISTIANE FUZA Supervisora Embrapa Meio Ambiente

MÁRCIA REGINA GRANDORF VITAL

Chefe Adjunta Administração

Embrapa Meio Ambiente

Pela Contratada

Isabella Carmo Forti Morais
BRAVAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Cristiane Fuza**, **Supervisor**, em 03/12/2020, às 11:36, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Grandorff Vital**, **Chefe-Adjunto**, em 03/12/2020, às 11:57, conforme art. 6°, parágrafo 1° do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4885410 e o código CRC 2F969B18.

3 of 4 03/12/2020 14:34

Referência: Processo nº 21187.002087/2020-41

SEI nº 4885410

4 of 4